



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 277 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa responsáveis pela gestão e recebimento do objeto do Contrato STJ n. 26/2023.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, incisos V e VI, do Manual de Organização do STJ, instruído no Processo STJ n. 016841/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Fernando Muniz da Silva, matrícula S041747, e a chefia titular da Seção de Obras Civas, respectivamente, como gestor e gestor substituto do Contrato STJ n. 26/2023, firmado com a empresa ARTFLEX ENGENHARIA EIRELI EP, que tem por objeto a prestação dos serviços de substituição de placas da cobertura do Bloco "C" - Plenários, torre e túneis de interligação entre os blocos.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 3º Designar os servidores José Flávio Azevedo dos Santos, matrícula S073967, José Roberto Queiroga Ferreira, matrícula S030788, e a servidora Daniele Firme Miranda, matrícula S073916, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Recebimento provisório e definitivo referente ao Contrato STJ n. 26/2023.

Art. 4º No impedimento de algum dos servidores designados no art. 3º para compor a comissão, atuarão como suplentes a servidora Andréa de Almeida Heringer, matrícula S025555, e os servidores Guilherme Hudson da Fonseca Gossling Valério, matrícula S022696, e Romilson Brandão do Vale JR, matrícula S072600.

Art. 5º As atribuições referentes ao recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato constam do item 10 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 6º Os responsáveis pela gestão do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão ser manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 7º Caberá às servidoras e aos servidores de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º observarem, por ocasião da atuação como gestor, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º Ficam revogadas as [Portarias STJ/SAD n. 67 e n. 68 de 19 de abril de 2023](#).

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 13/12/2023, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3851398** e o código CRC **586A9A7A**.
